



### **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 01/2015**

A Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia – SMECT e o Conselho Municipal de Educação – CME de Timóteo/MG, no uso de suas atribuições, com fulcro nas Leis nº 3.303/2013 e nº 3.304/2013 do Município de Timóteo e considerando os diversos questionamentos a respeito do encaminhamento de aluno matriculado na rede regular de ensino para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Esclarecem:

- 1- O simples fato de o aluno ter 15 anos e estar em defasagem idade/série não constitui motivo para o aluno ser encaminhado para outra modalidade de ensino;
- 2- Em nenhum momento a legislação vigente determina como obrigatório a transferência do aluno de 15 anos ou mais para a EJA e sim coloca isto como uma opção do aluno, sua família e da escola onde o mesmo se encontra regularmente matriculado;
- 3- A transferência do aluno da rede regular para a EJA não pode ser vista pela escola como uma forma de resolver problemas disciplinares trazidos por alguns alunos, no dia a dia da mesma;
- 4- O aluno do 9º ano do ensino regular ao se transferir para a EJA irá concluí-lo no 1º semestre do ano em curso, ficando portanto todo 2º semestre sem frequentar escola, o que poderá trazer diversos problemas ao mesmo e à sua família (pedagógicos, emocionais, etc.)

Assim sendo, vimos recomendar a todas as escolas municipais os seguintes procedimentos a serem tomados antes de se transferir um aluno da rede regular para a EJA:

- Verificar os aspectos pedagógicos que envolvem toda a vida escolar do aluno, avaliando todos os problemas que poderão ocorrer para o mesmo e sua família, decorrentes de tal ato;
- Analisar, junto com pedagogos e professores se o aluno demonstra ter amadurecimento (físico e psicológico) para frequentar o turno noturno;
- Encaminhar aos órgãos competentes os casos graves de indisciplina por parte do aluno, esgotados todos os recursos da escola, conforme determina a legislação vigente;



- Elaborar relatório, assinado pelo diretor pedagógico, enfatizando os níveis de aprendizagem do aluno para subsidiar o trabalho a ser desenvolvido na escola de destino;
- Em hipótese alguma o aluno matriculado no 9º ano de escolaridade, independente da idade, poderá ser transferido para a EJA, exceto nos casos graves de comportamento quando a escola já tiver esgotado todos os recursos possíveis junto aos órgãos competentes.

Timóteo, 10 de abril de 2015.

MÁRCIA LESSA NUNES  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
de Timóteo/MG

CECÍLIA MARIA MARTINS REIS SIQUEIRA  
Secretária Municipal de Educação  
Ciências e Tecnologia de Timóteo/MG